PROJETO DE LEI Nº ___/2022

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Guarda Municipal do Natal, do Projeto "Criança não trabalha", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Natal, o projeto "Criança não trabalha" com escopo de implementar serviços de apoio, atendimento e orientação policial no enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Natal.

Art. 2º São objetivos do Projeto:

I - promover o atendimento, quando noticiado o trabalho realizado por crianças;

II - garantir o cumprimento integral do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - dissuadir e conter o descumprimento das leis que protegem a Criança e o Adolescente;

IV - proceder ao encaminhamento das vítimas à Rede de Atendimento de saúde, física e mental;

V – orientar e esclarecer os responsáveis pelas crianças;

VII - realizar palestras sobre prevenção e orientação nas escolas do município, com alunos, seus pais, professores e funcionários.

Art. 3º Caberá à Guarda Municipal de Natal, corporação uniformizada e armada, criada pela Lei Ordinária nº 4.000, de 04.06.1991, regulamentada pela Lei Complementar nº 104, de 08.12.2008, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Guarda Municipal, e vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SEMDES), a execução do Projeto "Criança não trabalha", por meio dos Guardas Municipais.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo normatizar a execução da presente Lei, no que couber.

Art. 4º O Projeto "Criança não trabalha" desenvolverá suas atividades por meio de guardas municipais capacitados, com viaturas e fardamentos caracterizados com a identificação do Projeto, atuando em integração das Secretarias Municipais.

§ 1º Deverá ser realizada uma capacitação mínima de 40 (quarenta) horas com os servidores públicos do Município do Natal para atuação no Projeto.

§ 2º A administração pública poderá firmar convênios com outros órgãos e instituições privadas para viabilizar a capacitação referida no parágrafo anterior.

§ 3º Anualmente deverão ser fornecidos aos servidores cursos de atualização sobre o tema do trabalho infantil.

Art. 5º A administração pública destinará um canal de comunicação que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia especificamente para atender as demandas do presente Projeto, bem como receber denúncias.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará o contato para denúncias em rádio, televisão, site e redes sociais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de junho de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Não são recentes e nem muito menos poucas as notícias sobre a realização de trabalho infantil no Brasil. Infelizmente, diariamente surgem novas maneiras de utilização da mão de obra infantil, fato este que tem impedido crianças e adolescentes de terem uma infância plena, onde podem estudar e vivenciar de maneira integral este momento de formação.

Neste sentido, é necessário que o Poder Público viabilize medidas que forneçam este ambiente seguro às crianças, seja formando os responsáveis, seja dissuadindo situações em que já ocorra a exploração do trabalho infantil. Assim, a Guarda Municipal tem papel fundamental no combate a este tipo de trabalho, uma vez que está nas ruas e tem ligação direta com muitos dos tipos de trabalho em que crianças são sumariamente expostas.

Outrossim, o presente Projeto de Lei tem o escopo de garantir atendimento universal às demandas da infância, buscando conciliar a repressão a este tipo de trabalho, a formação, educação e conscientização da população. É necessário e urgente que seja garantido espaço e voz a estas demandas, tornando o parlamento e as instâncias de poder cada vez mais acessíveis e possibilitando que as demandas sociais sejam atendidas.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei para sensibilizar estes Edis e concretizar uma demanda histórica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de junho de 2022.

Brisa Bracchi
Vereadora PT